

**DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

**Processo de Intervenção Ambiental: 12317/2022****Processo de Informações Básicas: 13193/2023****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Diogo Durau Sartori	CPF: 050.394.149-27	
Endereço: Rua Dr. Sylvio Menicucci, 711	Bairro: Castelo	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.840-480

**2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Endereço: Lote 233-B	Área Total (m <sup>2</sup> ): 1.100,00
Registro nº: 40.819 / Livro 2	Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

**3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	366,67	m <sup>2</sup>

**4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m <sup>2</sup> )
Outro	Construção Residencial unifamiliar	366,67

**5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m <sup>2</sup> )
Floresta Estacional Semidecidual	médio	366,67

**6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)**

Área de compensação (m <sup>2</sup> )	Local da compensação	Município
733,33	Interna	Nova Lima - MG
	Externa - Fazenda .....	

**7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE**

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
Não se aplica	*	*	*

\*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	4,36020589	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-		m <sup>3</sup>

**9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome:** Millan Scarabeli Alves Coelho da Silva**Data da Vistoria:** 03/06/2024**Aprovação no CODEMA:** 20/06/2024

## 10. VALIDADE

**Data de Emissão: 25/04/25**

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

### Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

**Outras condicionantes:** Não se aplica.

## 12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Nova Lima, 25 de abril de 2025

---

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

## PLANTA DE SITUAÇÃO

